



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 01/07/2020 – ITEM 22

TC-004119.989.18-4

Prefeitura Municipal: Fernão.

Exercício: 2018.

Prefeito: Adélcio Aparecido Martins.

Advogado: Gesner Mattosinho (OAB/SP nº 213.200).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. FALHAS CONSTATADAS. SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Fernão**, relativas ao **exercício de 2018**.

A Unidade Regional de Marília – UR-04, responsável pelo exame *in loco*, elaborou o Relatório constante do evento 100, apontando o que segue:

CONTROLE INTERNO – ausência de formalização do Regimento Interno e Plano de Trabalho previstos no artigo 20 da Lei Municipal nº 840/2016.

IEG-M – I-PLANEJAMENTO – índice “C” (baixo nível de adequação); constatadas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU; diversas impropriedades, destacando-se: inexistência de equipe e estrutura administrativa para realização do planejamento municipal; não são elaborados relatórios mensais levados ao conhecimento do Prefeito sobre a execução orçamentária; as peças que compõem o planejamento não são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais previsto x realizados; não há projetos destinados para programas ou projetos originários da participação popular; não são realizados levantamentos formais dos problemas, necessidades, deficiências do Município antecedentes ao planejamento, à exceção das audiências públicas; não foi criada e estruturada a Ouvidoria.

PRECATÓRIOS – o Balanço Patrimonial não registra corretamente as pendências judiciais.

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS – escolaridade exigida para cargos de Secretários não são condizentes com a complexidade das atividades a serem desempenhadas.

IEG-M – I-FISCAL – índice “B” (efetivo); constatadas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU; não há normatização da estrutura organizacional da administração tributária; nem todos os incentivos fiscais concedidos são permanentemente avaliados quanto à eficiência e ao alcance do retorno e resultados esperados; permanecem falhas apuradas na Fiscalização Ordenada da Tesouraria: não existe normatização sobre os responsáveis pela movimentação bancária; e o prédio onde funciona o setor não possui AVCB.

IEG-M – I-EDUC – índice “B+” (efetivo); constatadas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU; anotações de irregularidades destacadas nessa dimensão do IEG-M; a creche “Núcleo de Educação Infantil Futuro” de Fernão apresenta diversos problemas, carecendo de reparos; permanecem falhas apuradas na Fiscalização Ordenada da Merenda Escolar.

IEG-M – I-SAÚDE – índice “B+” (muito efetivo); constatadas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU; as unidades de saúde não possuem AVCB; não há controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes; o Município não possui Ouvidoria da Saúde implantada; unidades de saúde necessitando de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc), inclusive existindo prédio com problemas de sobrecarga na estrutura de madeira do telhado, com risco de se romper; ausência de plano de cargos e salários para profissionais de saúde.

IEG-M – AMB – índice “A” (altamente efetivo); constatadas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU; ausência de cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal; o Município não está habilitado junto ao

CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local de conformidade com a Deliberação Normativa Consema nº 01/2014; nem todos os servidores da estrutura de Meio Ambiente possuem formação na área natural e/ou humana.

IEG-M – I-CIDADE – índice “C” (baixo nível de adequação); constatadas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU; não foi realizado levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público; ausência de Plano de Contingência de Defesa Civil; ausência de estudo atualizado de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde; verificação de vias públicas que não estão devidamente sinalizadas de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação;

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL – não foi implantado o serviço de Ouvidoria da Prefeitura; o Serviço de Acesso ao Cidadão não foi regulamentado.

IEG-M – I-GOV TI – índice “B” (efetivo); constatadas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU; inexistência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação, ausência de documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais; não foram definidas as competências necessárias para as atividades de seu pessoal de TI; não são disponibilizados, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI; tais profissionais não foram consultados nas compras públicas que tenham por objetivo desenvolvimento, melhoria ou manutenção de software, bem como não existe métrica utilizada para determinar o tamanho do software e, conseqüentemente, o prazo e custo; o município não possui legislação municipal que trata de acesso à informação; os dados relativos a atas da comissão de licitação não são divulgados na internet.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL – inobservância às recomendações emitidas por esta E. Corte.

Houve regular notificação dos interessados, com apresentação de defesa juntada no evento 120.



A Assessoria Técnica, sob o aspecto econômico-financeiro, considerou que os resultados contábeis obtidos pela municipalidade não prejudicaram a qualidade das contas, já que o desequilíbrio orçamentário apresentou-se coberto pelo superávit financeiro do ano anterior, permanecendo positivo no presente exercício; o resultado econômico e o saldo patrimonial foram melhores do que os obtidos ao final de 2017.

Nesse contexto, opinou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas em exame, posicionamento compartilhado pela Assessoria Técnica Jurídica.

A Chefia de ATJ subscreveu os pareceres das Assessorias, no sentido da emissão de parecer favorável à aprovação das contas de 2018 da Prefeitura Municipal de Fernão.

O D. MPC opinou pela emissão de parecer favorável, com recomendações.

É o relatório.

ATT



VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Fernão**, relativas ao **exercício de 2018**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	30,79%
FUNDEB	100%
Magistério	68,34%
Pessoal	49,48%
Saúde	25,36%
Execução Orçamentária	Déficit 6,52% - R\$ 857.890,74 - relevado
Resultado Financeiro	Superávit – R\$ 1.664.855,99
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular

Consoante consta do Relatório SMART 2018, o Município alcançou média geral de resultado “B”, considerado, portanto, “efetivo” perante os critérios de avaliação do IEGM/TCESP.

O Poder Executivo Municipal observou aspectos relevantes no exame das contas, tendo em vista o cumprimento dos mandamentos constitucionais relativos às despesas com Ensino, Saúde, Precatórios e Transferência de Recursos à Câmara Municipal.

As prescrições legais inerentes à utilização dos recursos do FUNDEB e à valorização do magistério foram igualmente cumpridas.

Houve o regular recolhimento dos encargos.

A execução orçamentária de 2018 afigurou-se deficitária em 6,52% (R\$ 857.890,74), estando tal resultado, entretanto, totalmente amparado pelo superávit proveniente do exercício anterior.

Em 2018, a Prefeitura Municipal apresentou resultado financeiro superavitário de R\$ 1.664.855,99. O resultado econômico (R\$ 1.982.476,85) apresentou aumento de 87,42% em relação ao exercício anterior e o Saldo Patrimonial representou o montante de R\$ 16.346.122,95.



A Administração Municipal possuía recursos para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo registradas no Passivo Financeiro. Além disso, o Balanço Patrimonial gerado pelo Sistema AUDESP demonstrou que o Município não tem dívidas registradas em seu Passivo Permanente e/ou no Não Circulante.

A Fiscalização verificou que a Prefeitura não possui parcelamento ou reparcimento de débitos previdenciários junto ao INSS e ao RPPS.

Destaco, ainda, as notas “A” (altamente efetivo) obtida no Índice Municipal do Meio Ambiente e “B+” (muito eficiente) nas áreas da Educação e da Saúde.

Em relação às demais falhas apontadas no Relatório de Fiscalização, a defesa noticiou a adoção de medidas saneadoras, que deverão ser objeto de verificação na próxima inspeção *in loco*.

Em face de todo o exposto, **voto pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Fernão, relativas ao exercício de 2018, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.**

Determino seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: providencie a formalização do Regimento Interno e do Plano de Trabalho, previstos para o Sistema de Controle Interno; adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente o I-CIDADE; envide esforços para obtenção do equilíbrio fiscal; exija escolaridade compatível com a complexidade das atividades a serem desempenhadas pelos Secretários Municipais; corrija as impropriedades apontadas no tocante à área do Ensino e da Saúde, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população; implante o serviço de Ouvidoria do Município; regulamente o Serviço de Acesso ao Cidadão; e dê atendimento às recomendações desta E. Corte.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro